



SAÚDE PÚBLICA

- **Transparência na dispensação de medicamentos – Lei nº 25.564, de 22/10/2025**

Ementa: Acrescenta dispositivo ao art. 3º da Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos.

Origem: Projeto de Lei nº 1.881/2023, de autoria do deputado Lucas Lasmar.

A norma altera a Lei nº 14.133, de 21 de dezembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual de Medicamentos, acrescentando, como diretriz a ser observada na implementação dessa política, a garantia de transparência na dispensação de medicamentos, com publicação regular, em meio digital acessível, de dados sobre estoques, aquisições e distribuição.

A norma está em conformidade com a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê que as instâncias gestoras do SUS são obrigadas a disponibilizar em suas páginas eletrônicas os estoques de medicamentos das farmácias públicas que estiverem sob sua gestão.

O texto do projeto que deu origem à norma foi aprimorado pelas Comissões de Constituição e Justiça e de Saúde durante a tramitação. Na forma aprovada, a lei está de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD –, que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado.

Com as recentes alterações, a norma não estabelece a divulgação de lista de pacientes que aguardam a dispensação de medicamentos, como previa o projeto original, uma vez que dados de saúde são considerados dados sensíveis, que só poderiam ser divulgados com anuência de seu titular.

Espera-se que a nova redação da lei contribua para a ampliação da publicidade e da transparência das ações do Estado.